



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**Decreto Municipal nº 16/2021**, de 05 de abril de 2021.

Impõe, no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí/PI, sobre prorrogação das medidas de isolamento social a serem aplicadas até o dia 19 de abril de 2021, em consonância com o Decreto Estadual 19.554/2021, para que se possa manter as atividades comerciais de modo organizado e consciente, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/ PI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com as com as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a existência dos Decretos Estaduais de nº, 19.546/2021, 19.550/2021, 19.554/2021, e suas prorrogações publicadas pelo Governador do Estado do Piauí em 2021;

**CONSIDERANDO** o grande avanço de contágio e a situação de isolamento social por qual passa toda a população do município de Cristalândia do Piauí/PI, em virtude dos riscos provocados pelo COVID-19 e da **existência de casos confirmados no município, além da dificuldade em internação no município;**

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas de prorrogação do Decreto Municipal nº 11, de 11 de março de 2021.

**Art. 2º** Permanece proibido em todo o Município a realização de festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Parágrafo único.** A Polícia Militar realizará supervisão em todo o município.

**Art. 3º** Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

**I** - permanecerão suspensas as atividades que envolvam qualquer aglomeração, eventos culturais, atividades sociais, bem como o funcionamento de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto;

**II** - bares e restaurantes só poderão funcionar até as 21:00h;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**III** - ficará proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos ou de circulação pública;

**IV** - o comércio em geral poderá funcionar até as 18:00h;

**V** - fica mantido o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos e nas vias públicas da cidade, conforme decreto estadual de nº 18.947, de 22 de abril de 2020, sob pena de condução coercitiva para a residência do infrator das medidas de segurança.

**VI** - as atividades religiosas poderão funcionar, com público de 60% da capacidade máxima, respeitando o distanciamento social e a utilização de máscaras e higienização com álcool gel.

**Parágrafo único.** As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 19 de abril de 2021.

**Art. 4º** A fiscalização das medidas neste Decreto permanecerá exercida pela vigilância sanitária municipal em apoio dos agentes comunitários de saúde, da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Secretaria de Saúde e de Assistência Social;

**Parágrafo único.** O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras, nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas, sob pena de implicações legais previstas no artigo 268, do Código Penal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 05 de abril de 2021.

---

**MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**  
Prefeito Municipal